



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GUIA DE INSPEÇÃO EM DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS, COMÉRCIOS GLP E ÁGUA MINERAL

Item	DOCUMENTOS	Base Legal	Sim	Não	NA
1	Projeto Arquitetônico adequado conforme legislação sanitária aprovado pela VISA se necessário	Art. 456 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
2	PGR, PCMSO e ASO's atualizados	Art. 116 e Art. 147 do Dec. Est. nº 5.711/2002; NR-1			
3	Certificado de controle integrado de pragas atualizado	Art. 320 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
4	Certificado ou registro de limpeza e desinfecção de reservatório d'água	Art. 187 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
5	Ficha de treinamento aos trabalhadores quanto aos riscos a que estão expostos e respectivas medidas de controle;	Art. 219 Inciso VI do Dec. Est. nº 5.711/2002			
Item	CONDIÇÕES DE TRABALHO	Base Legal	Sim	Não	NA
6	Fornecida aos trabalhadores água potável e fresca, através de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente	Art. 136 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
7	Refeições nas dependências do empreendimento?	Art. 137 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
8	Refeitório em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, de forma a garantir e preservar a saúde dos trabalhadores.	Art. 135 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
9	Vestiário dotado de armários individuais e separados por sexo	Art. 139 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
10	EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho	Item 6.3. e 6.6.1. da NR-06			
Item	INFRA ESTRUTURA	Base Legal	Sim	Não	NA
11	Estrutura física adequada com a do Projeto aprovado pela VISA, se necessário	Art. 294 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
12	Instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, com acesso independente, paredes e pisos impermeáveis e laváveis	Art. 286 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
13	Construções com iluminação e ventilação conveniente, por aberturas naturais ou sistemas artificiais	Art. 282 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
14	Oficina, garagens e postos de serviço com piso impermeável.	Art. 315 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
15	Piso dos ambientes de trabalho sem saliência ou depressão, limpo e conservado, isento de substâncias que o torne escorregadio tais como: graxa e óleo.	Art. 131 e Art. 317 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
16	Local construído de materiais incombustíveis, em terreno firme, seco, a salvo de inundações e bem ventilado	Item 19.3.1 da NR-19			
17	Ocupação máxima de sessenta por cento da área, respeitando-se a altura máxima de empilhamento de dois metros e uma entre o teto e o topo do empilhamento;	Item 19.3.1 da NR-19			
18	Sinalização externa adequada e lacre de inviolabilidade nos recipientes cheios de GLP	Item 19.3.1 da NR-19 e Art. 12 da Resolução ANP Nº 51/2016			
19	Possui local exclusivo para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP. Os recipientes transportáveis de GLP cheios devem ser armazenados dentro da(s) área(s) de armazenamento, separados dos recipientes parcialmente utilizados ou vazios.	Art. 4º da Resolução ANP Nº 51/2016 e Item 4.11 da NBR 15514			
20	Empilhamento de recipientes transportáveis de GLP de 13 kg (até 4 para cheios e até 5 para vazios ou parcialmente utilizados)	Item 4.19 da NBR 15514			
21	As áreas de armazenamento de qualquer classe, quando não delimitadas por cerca de tela metálica, gradil metálico, devem estar situadas em imóveis cercados de muros ou qualquer outro tipo de cercamento	Item 4.15 da NBR 15514			
Item	ALIMENTOS E DEPÓSITO DE ÁGUA MINERAL	Base Legal	Sim	Não	NA
22	Alimentos e produtos adquiridos de fornecedores licenciados	Art. 376 inciso II do Dec. Est. nº 5.711/2002			
23	Condições Higiênico-Sanitárias adequadas	Art. 369 inciso II do Dec. Est. nº 5.711/200			
23	Alimentos produtos à venda em condições adequadas de conservação com prazo de validade	Art. 376, Art. 377, Art. 378, Art. 379, Art. 380, Art. 381, Art. 382 do Dec. Est. nº 5.711/200			
25	Refrigeradores, congeladores e câmaras frigoríficas adequados ao tipo de alimento, limpos e higienizados	Art. 369 inciso XVII do Dec. Est. nº 5.711/200			

26	Instalações sanitárias com lavatório provido de sabonete líquido neutro, papel toalha e lixeira acionada sem o uso das mãos	Art. 369 inciso XI do Dec. Est. nº 5.711/200			
27	Equipamentos, móveis e utensílios para exposição dos alimentos em condições adequadas e com temperatura controlada	Item 4.10.1. e 4.10.3. da RDC 216/04 Anvisa			
28	Galão de água protegido da incidência direta da luz solar e mantida sobre paletes ou prateleiras, em local limpo, seco, arejado e reservado para esse fim.	Item 4.9.4 da RDC 173/2006			
29	A água mineral natural ou a água natural envasada e as embalagens retornáveis vazias não devem ser estocadas próximas aos produtos saneantes, gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.	Item 4.9.5 da RDC 173/2006			

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP Outorgada pela ANP	Resolução ANP 51/2016
Certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros	Lei 19449 - 05 de Abril de 2018 C/C PORTARIA Nº 067 DE 2019

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO GUIA SIM = S NÃO = N NÃO SE APLICA = NA

Observação: Lembramos que os estabelecimentos devem estar cientes e mesmo seguindo esse GUIA não estão isentos de cumprir toda a legislação pertinente, sujeitos a sofrer penalidades previstas na legislação sanitária vigente caso seja encontrada alguma irregularidade no momento da VISTORIA.

Este GUIA poderá ser revisto, sempre que necessário, de acordo com as determinações da Autoridade Sanitária